



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.504
de 19 / 02 / 90

Processo n.º 17.479

PROJETO DE LEI N.º 5.054

Autoria: ROLANDO GIAROLLA

Ementa: Revoga a Lei 2.135/75, que isenta de impostos as Escolas Padre Anchieta S.C. e a Associação Padre Anchieta de Ensino.

Arquive-se

W. Lampedi
Diretor

27104 190



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS DIVERSES COMISSÕES:
CJR- CEFO- CECET
[Signature]
Presidente
24/10/89

17479 01/89 2171

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
06/02/90

PROJETO DE LEI 5.054

Revoga a Lei 2.135/75, que isenta de impostos as Escolas Padre Anchieta S.C. e a Associação Padre Anchieta de Ensino.

Art. 1º É revogada a Lei 2.135, de 29 de setembro de 1975.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 19.10.89 -

[Signature]
ROLANDO GIAROLLA

*



PL 5.054 , fls. 2

Justificativa

A Lei 2.135/75, mantida pelo Código Tributário (Lei 2.677/83) (art. 329), isentou de impostos, sem condições, as Escolas Padre Anchieta Sociedade Civil (mantenedora de cursos de pré-escola e 1º e 2º graus) e a Associação Padre Anchieta de Ensino (mantenedora de cursos superiores).

No tocante a escolas privadas, é esse o único caso de isenção particular e incondicional, porque às demais impõem-se determinadas exigências.

Se ao Município é defeso conceder isenção tributária sem interesse público justificado (Lei Orgânica dos Municípios, art. 5º, II), é, "contrario sensu", lícito também ao Município levantar isenções, se o interesse público o exigir - como, de resto, no caso, o exige a própria Constituição Federal (art. 150, II), que garante tratamento tributário igual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

Fazer respeitar entre as escolas privadas a equidade de condições para isenção de impostos - ~~tal~~ é aqui portanto o nosso propósito.

[Handwritten Signature]
ROLANDO GIAROLLA

PUBLICADO
em 31/10/89

*

az

215 x 315 mm



18
19

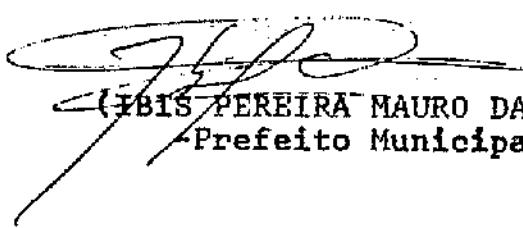
LEI Nº 2135, DE 29 DE SETEMBRO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 24/09/75, PROMULGA a presente - Lei,-----

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos - municipais incidentes sobre as atividades e o patrimônio das Escolas e Faculdades "PADRE ANCHIETA", abrangendo as Escolas/ "Padre Anchieta" e a Associação "Padre Anchieta" de Ensino.

Art. 2º - Ficam remidos os débitos tributários pendentes para com a Fazenda Municipal, referentes às entidades beneficiadas por esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ✓


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e cinco.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ed.



Código Tributário (Lei 2.677, 27dez83)

dezembro de cada exercício, mediante a aplicação dos coeficientes estabelecidos pela legislação federal.

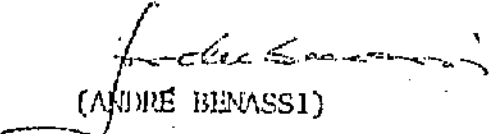
Artigo 328 - Ficam aprovadas as tabelas n.ºs 1 a 6, anexadas à presente Lei, da qual passam a fazer parte integrante.

Artigo 329 - Ficam revogadas as normas que concedem isenção ou redução de tributos, não constantes desta Lei, salvo as concedidas pelas Leis municipais: 2.135, de 29 de setembro de 1975 e n.º 2.345, de 11 de maio de 1979, modificada pela de n.º 2.441, de 26 de novembro de 1980, bem como as isenções outorgadas mediante condição ou prazo, que prevalecem quanto a seus efeitos.

Artigo 330 - Os dispositivos desta Lei, que dependam de regulamentação, consideram-se regulamentados pelos decretos e demais atos administrativos ora em vigor, desde que aplicáveis, até que seja baixado novo regulamento.


Artigo 331 - Aos casos omissos serão aplicadas, pela ordem hierárquica, as disposições constitucionais, Leis Complementares, resoluções do Senado Federal, Lei Federal n.º 5.172, de 25.10.66, Lei Orgânica dos Municípios e demais Leis municipais.

Artigo 332 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo as Leis municipais: n.º 2.481, de 07 de maio de 1981 e n.º 2.547, de 10 de dezembro de 1981 e terá eficácia a partir de 1.º de janeiro do próximo exercício.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três.


(ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Alanfedi
Diretor Legislativo
30/10/89

*



PARECER Nº 523

PROJETO DE LEI Nº 5.054

PROC. Nº 17.479

De autoria do nobre Vereador ROLANDO GIAROLLA, o presente projeto de lei revoga a Lei 2.135/75, que isenta de impostos as Escolas Padre Anchieta S.C. e a Associação Padre Anchieta de Ensino.

A propositura traz sua justificativa as fls. 03, e vem instruída com os documentos de fls. 4/5.

É o relatório,

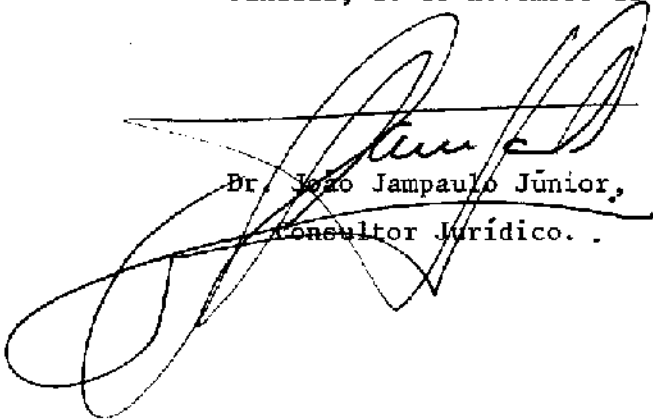
PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à iniciativa e à competência, encontrando respaldo jurídico no Art. 29 da LICC.
2. Como bem ressaltado na justificativa da matéria em questão, a atual lei que se pretende revogar, fere frontalmente o art. 150, inc. II c/c art. 59 da Constituição Federal.
3. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
5. Quorum: maioria absoluta (Art. 178, §2º, n.1 do R.I.).

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 16 de novembro de 1989.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

* j.jj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. Manfredi
Diretor Legislativo

16 / 11 / 89

W. Manfredi
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Euzémarino,

para relatar no prazo de 7 dias.

João Carlos

Presidente

16 / 11 / 89

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.479

PROJETO DE LEI Nº 5.054, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que revoga a Lei ... 2.135/75, que isenta de impostos as Escolas Padre Anchieta S.C. e a Associação Padre Anchieta de Ensino.

PARECER Nº 4.389

A proposição ora em exame encontra-se revestida do caráter legalidade, no que tange à iniciativa e à competência, conforme se depreende da manifestação da douta Consultoria Jurídica da Edilidade, às fls. 07, que houvemos por bem acolher totalmente.

O texto é de natureza legislativa, em face de buscar a revogação de lei local, estando, pois, amparado no art. 30, inc. I da Carta da República.

Isto posto, e por a matéria não apresentar óbices, concluimos favoráveis ao seu teor.

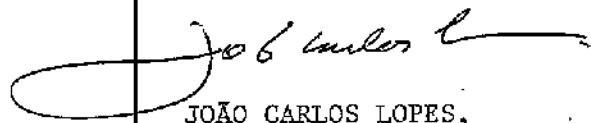
É o parecer.

Sala das Comissões, 21.11.1989

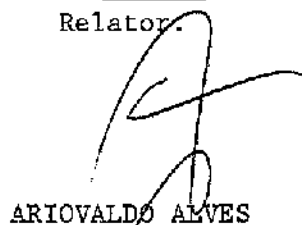
APROVADO EM 21.11.89.

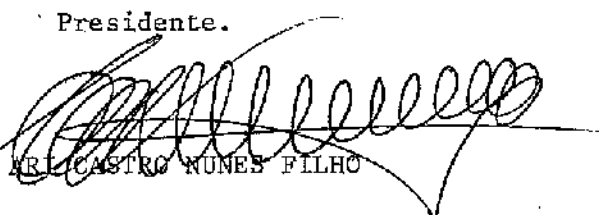

ERAZE MARTINHO,

Relator.



JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.


ARIOVALDO ALVES


ERIC CASTRO NUNES FILHO


MIGUEL MOUBADDA HADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

[Signature]
Diretor Legislativo

21 / 11 / 89

Ao Vereador Sr. AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

21 / 11 / 89



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 17.479

PROJETO DE LEI Nº 5.054, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que revoga a Lei ... 2.135/75, que isenta de impostos as Escolas Padre Anchieta S.C. e a Associação Padre Anchieta de Ensino.

PARECER Nº 4.395

A presente proposição quer nos parecer pertinente, em face de almejar a revogação da Lei 2.135/75, que concedeu isenção de impostos às Escolas Padre Anchieta S.C. e à Associação Padre Anchieta de Ensino.

A matéria, no que concerne aos aspectos econômico-financeiro-orçamentários, não apresenta nenhum óbice, mesmo porque as citadas entidades privadas figuram como empreendimento dos mais rentáveis, e em sendo assim, devem contribuir para o fisco, e não serem beneficiadas com isenção de impostos.

Isto posto, concluímos favoráveis ao projeto.

É o parecer.


Sala das Comissões, 21.11.1989

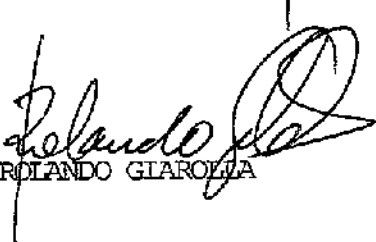
APROVADO EM 21.11.1989


ARIOVALDO ALVES


FELISBERTO NEGRI NETO


JAYME LEONI,
Presidente e Relator.


ERIZE MARTINHO


ROLANDO GIAROLLA



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

Albano Fedi
Diretor Legislativo

21 / 11 / 89

Ao Vereador Sr. AVOCÓ

para relatar no prazo de 7 dias.

J. J. P. da C.
Presidente

21 / 11 / 89



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.479

PROJETO DE LEI Nº 5.054, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que revoga a Lei ... 2.135/75, que isenta de impostos as Escolas Padre Anchieta S.C. e a Associação Padre Anchieta de Ensino.

PARECER Nº 4.397

As entidades privadas de ensino têm papel fundamental na formação dos estudantes, mormente face à decadência do ensino público.

Muitas delas, a título de auxiliar pessoas carentes, acabam por favorecer alguns munícipes com bolsas de estudo, e em contrapartida, o Poder Público, em reconhecimento, houve por bem recompensá-las, isentando-as de imposto.

Este projeto pretende revogar o diploma legal que isentou de impostos as Escolas Padre Anchieta S.C. e a Associação Padre Anchieta de Ensino, o que se nos afigura impertinente, devido aos benefícios que aquela instituição proporciona, facilitando o acesso de pessoas sem poder aquisitivo à uma efetiva formação.

Assim, cremos que o projeto não encontra razão para subsistir, e concluímos contrários ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21.11.1989

APROVADO EM 21.11.89.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Presidente e Relator.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

ARTE GABRIEL NUNES FILHO

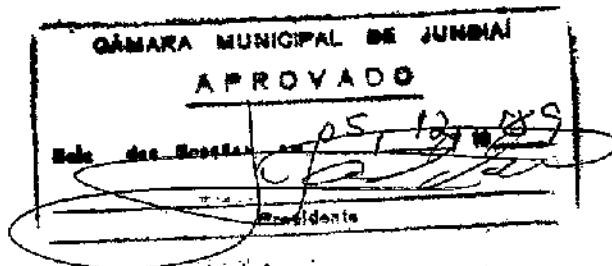
JOSÉ APARECIDO MARCUSI

ROLANDO GIAROLLA




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.046

ALTERAÇÃO da seqüência de apreciação das proposituras da pauta da Ordem do Dia, iniciando-se pelo item nº 2 e passando a figurar em último lugar o item nº 1 (Projeto de Lei nº 5.054, do Vereador Rolando Giarolla, que revoga a Lei 2.135/75, que isenta de impostos as Escolas Padre Anchieta S.C. e a Associação Padre Anchieta de Ensino).



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, ALTERAÇÃO da seqüência de apreciação das proposituras da pauta da Ordem do Dia, iniciando-se pelo item nº 2 e passando a figurar em último lugar o item nº 1 (Projeto de Lei nº 5.054, de minha autoria).

Sala das Sessões, 05.12.89


ROLANDO GIAROLLA

vsp



OF. PM. 02.90.07.

Proc. 17.479

Em 7 de fevereiro de 1990

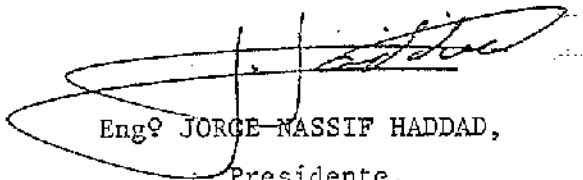
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Encaminhamos, em duas vias, para análise de V.Exa.,
o AUTÓGRAFO Nº 3.669 do PROJETO DE LEI Nº 5.054, aprovado por esta Edilidade
na Sessão Ordinária realizada no dia 6 do mês em curso.

Despedimo-nos, na oportunidade, apresentando manifes-
tações de nossa estima e alto apreço.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

RSV



PROJETO DE LEI Nº 5.054
PROCESSO Nº 17.479
OFÍCIO P.M. Nº 02/90/07

AUTÓGRAFO Nº 3.669

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08 / 02 / 90

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: *Jardineo M. Ponte Basso*

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

02 / 03 / 90.

Aluapedi

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Expediente

Fls. 17
Proc. 47.479

OF. GP.L. nº 25/90

Proc. nº 2824/90 548

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 19 de fevereiro de 1990.

Junte-se.

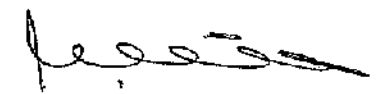
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
21/02/90

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.054, bem como cópia da Lei nº 3504, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 18
Proc. 17.479
Cm

Proc. 17.479

GP., em 19.2.1990

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, -
Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a seguinte

Lei:

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.669

(Projeto de Lei nº 5.054)

Revoga a Lei 2.135/75, que isenta de impostos as Escolas Padre Anchieta S.C. e a Associação Padre Anchieta de Ensino.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º É revogada a Lei 2.135, de 29 de setembro de 1975.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de fevereiro de mil novecentos e noventa (07.02.1990).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

REGISTRADO
em 09/02/90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 2824/90-

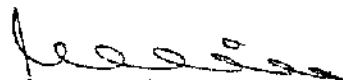
LEI Nº 3504, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1990

Revoga a Lei 2.135/75, que isenta de impostos as -
Escolas Padre Anchieta S.C. e a Associação Padre-
Anchieta de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,-
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordí
nária realizada no dia 6 de fevereiro de 1.990, PROMULGA a se
guinte Lei:

Art. 1º - É revogada a Lei 2.135, de 29 de setembro de -
1975.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Ju-
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezenove -
dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-

DIÁRIO DE 23.02.90

LEI Nº 3504, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1990

Revoga a Lei 2.135/75, que isenta de impostos as Escolas Padre Anchieta S.C. e a Associação Padre Anchieta de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 6 de fevereiro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1 — É revogada a Lei 2.135, de 29 de setembro de 1975.

Art. 2 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil, novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

